



COMISSÃO DE JUSTIÇA DESportiva

ANO
2021

COMPETIÇÃO	(COPA METROPOLITANA)
CJD	nº. 15/07/2021

Processo nº 14/21

Partida entre as equipes: **Vila do saço x Liberdade**

Realizada: 11/07/2021

Campo: Cesac



PROCESSO DISCIPLINAR

DENUNCIADOS:

ATLETA: DAVI SANTOS DE CASTRO – VILA DO SAPO

ATLETA: PATRICK IGOR M.V. – VILA DO SAPO

INTERESSADO: VILA DO SAPO

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de julho do ano de dois mil e e vinte e um, nesta cidade de Praia Grande autuei a petição e documento que se segue.

ASSINATURA DIGITAL

DEPARTAMENTO TÉCNICO



COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

LIGA METROPOLITANA DE FUTEBOL LITORAL SUL

VILA DO SAPO				01 X 02		LIBERDADE																					
DATA		11/07/21		Nº JOGO		019		CAMPO:		CESAC		CIDADE		PRAIA GRANDE													
HS INICIO		13:00		CATEGORIA				ARBITRO:		Heloísa Alves																	
INICIO 1º TEMPO		13:30		TERM. 1º TEMPO		14:10		ASSISTENTE 1:		Marcelo																	
INICIO 2º TEMPO		14:20		TERM. 2º TEMPO		15:10		ASSISTENTE 2:		Yannick																	
SÚMULA COPA METROPOLITANA 2021																											
T	N	NOME		RG	Cartão		T	N	NOME		RG	CARTÃO															
					A	V						A	V														
G	24	ALEX RODRIGUES DOS SANTOS		33921702-7					ANDERSON MAIA DA SILVA		4861605-0																
		BRUNO RODRIGO S. DE LIMA		46350393-4			T	07	AGNER CAMPOS SOARES		497956869-60																
T	02	BRUNO TEIXEIRA		36506693			T	06	ALEX GOMES CARVALHO		465665598-08																
		CAIO SILVA DE O. SANTOS		56283398-3			T	12	BRUNO ALVES (G)		52997078-4																
T	03	DAVI SANTOS DE CASTRO		4004099838	X		R	15	BRUNO OLIVEIRA M. BRAGA		48504049-0																
R	26	DENILSON DE PAULA SANTANA		5774816-6			T	03	DAVID DOS SANTOS		3004047-5																
T	01	DIEGO SILVA DOS SANTOS (G)		4898678-8	G		T	08	ELTON LUIZ A. DA SILVA		44806598-9																
		FABIANO GAMA RESENDE		48625943-2					EVERTON JONATHAN FELIX SILVA																		
		FELIPE WILLIAMS DOS SANTOS DE A.		48063698-2					EWERTON SALES DA SILVA		39900234-0																
T	10	GABRIEL LOPES ESTEVAN SANTOS		38357804-8			R	31	FABRÍCIO MELO VALENTE		50674526-0																
T	07	GUSTAVO SOUZA PIMENTEL PATRIOTA		4265429-0			R	10	FELIPE A. ANGILETE BARTOLINO		3577682-6	X															
		HENRIQUE TADEU C. M. OLIVEIRA		43490606-4					JOÃO FELIPE FERREIRA DA SILVA		49130872-3																
R	20	KALEBE ELIZEU ALMEIDA NOVAES		55378213-5			R	14	JOÃO GABRIEL SILVA GONÇALVES		494572708-27																
T	09	KAUE GONÇALVES SANTOS		32581276			T	05	JOÃO PAULO BRASLIND		4192047-0																
		LEONARDO A. LOPES VERSATI		48623444-7			R	13	KAUE SENA CARVALHO		58 038 783-5																
F	11	LIAMAR PEREIRA LIMA		4570347-2			R	32	MARCIO PEREIRA S. DA SILVA		47 793 5833-5																
		LUCAS MATHEUS DO S. NARDDES		53438689-5					MARCIO DANASCENO N. JUNIOR		46 327 755-7																
		LUIS THIAGO BATISTA DOS SANTOS		4254437-8			R	21	MATEUS DOS SANTOS CRUZ		408289688-02																
T	04	LUIZ GUSTAVO S. RODRIGUES DIAS		46787468-4			T	04	MATHEUS DOS SANTOS T. PEREIRA		50 961 967-0																
T	06	MARCON C. FONSECA		55687743-7					MATHEUS GABRIEL SALES A. SILVA		438290708-02																
T	08	MARK TADEU JERONIMO		48006438-3			R	29	MATHEUS HENRIQUE S. DE OLIVEIRA		60 065 777-2																
T	05	MARCIO GLEDSON OLIVEIRA		48629177			R	30	NATAN LUIZ DA SILVA		50 9370704-X																
R	25	MAURICIO NASCIMENTO SOUSA		55433490-2					OSMAEL FERREIRA DE PAULA		45 782 186-3																
R	23	PATRICK YGOR M. V.		4230483-7	X	X	T	11	PATRICK SOARES SILVA		42463004-3																
R	22	RAFAEL OLIVEIRA SANTOS LUCENA		48897062-X			T	09	RENATO RAMPARD		4351462866																
		RAFAEL MOREIRA		46880534-7					RICARDO DOS SANTOS T. FRANCO		4863898-2																
		WASHINGTON ALVES MARIN		50050863			T	19	RODRIGO SANTA REISA FEITOSA		40876506-7																
							R	33	VINÍCIUS HENR. CARVALHO SANTOS		55672468-9																
							R	23	VINÍCIUS RODRIGUES DE LIMA		1787940																
							R	18	WELINGTON HENRIQUE A. SANTOS		53501778-5																
							T	02	WESLEN MIRANDA SANTOS		38559036																
GOLS				01:03	02:	03:	04:	05:	06:	GOLS				01:09	02:32	03:	04:	05:	06:								
07:				08:	09:	10:	11:	12:	13:	07:				08:	09:	10:	11:	12:	13:								
14:				15:	16:	17:	18:	19:	20:	14:				15:	16:	17:	18:	19:	20:								
ASSINATURA DO CAPITÃO										Nº		ASSINATURA DO CAPITÃO										Nº					
Mark Jader Jeronimo										08		Rodrigo										04					
TÉCNICO:		MARCOS VINÍCIUS COSTA DE MELO 47839630-2								TÉCNICO:		RODRIGO DA SILVA MATOS 4707261-3															
ASS.TEC. 1		PAULO ROBERTO BATISTA DOS SANTOS 44083424								A.TEC. 1		IVANILDO MASENA DE SOUZA 44057706-8															
ASS.TEC. 2		ROBSON PIMENTEL PATRIOTA 30089860-2								A.TEC. 2		FABRÍCIO TAVARES SERRA 30848555-5															
SUBSTITUIÇÕES														SUBSTITUIÇÕES													
Ext	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	Ext	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11				
SA	23	20	26	25	22							SA	13	32	10	18	30	19									
	06	07	11	09	05								19	11	07	09	05	02									



COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

OCORRÊNCIAS - OBSERVAÇÕES - INFORMAÇÕES

PARECER DA ARBITRAGEM:						
<p>Após 40' mais 3 minutos do 2º Tempo. Expulso com cartão Vermelho Direto. O SR. DAVI SALES DE CASTRO Nº 03 DA equipe do Vila do Sapo por fazer uma falta dando um chute por trás. No Atleta 32 DA equipe do Libertad sem a disputa de bola. Após a expulsão o Atleta Nº 23 do Vila do Sapo o SR. PATRICK EGOR M. V.</p>						
PARECER DA MESA:						
<p>Vou em minha decisão falto que eu era um merda filha da puta que merecia apalmar eu fui e apliquei cartão Vermelho para ele também após a expulsão o mesmo vou chingar o trio de arbitragem de macaco e que nos tinhamos</p>						
OBSERVAÇÕES DIVERSAS:						
<p>que apalmar mesmo espero uma punição severa para o mesmo. Sem mais</p>						
AVALIAÇÃO C.A.						
ÁRBITRO	NOME	SEM	FALSO	MEDO	SEM	OTIMO
CENTRAL	Henrique	01	02	03	04	05
ASS. 1	Roberto Pereira					
ASS. 2	Samuel d. d. Santos					



COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DENÚNCIA

EXMO Sr. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

A PROCURADORIA, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM, RESPEITOSAMENTE, COM FUNDAMENTO NAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO QUE ABAIXO ADUZ, OFERECER DENÚNCIA CONTRA OS ATLETAS DA EQUIPE VILA DO SAPO: **DAVI SANTOS DE CASTRO** e **PATRICK IGOR M.V.**, COMO SEGUE:

DOS FATOS:

Consta da súmula da partida realizada entre as equipes do **Vila do Sapo x Liberdade**, o que segue:

Relatório do árbitro: “... Aos 40 ‘ mais 3 minutos do 2º tempo, expulsei com o cartão vermelho direto o Sr. Davi Santos de Castro, nº 03, da equipe do Vila do Sapo por fazer uma falta dando um chute por trás no atleta 32 da equipe do Liberdade sem a disputa da bola. Após a expulsão, o atleta nº 23 do Vila do Sapo, o Sr. Patrick Igor M.V, veio em minha direção falando que eu era um merda filha da puta, que merecia apanhar, eu fui e apliquei cartão vermelho para ele também, após a expulsão o mesmo veio chingar o trio de arbitragem de macaco e que nós tínhamos que apanhar mesmo, espero uma posição severa para o mesmo. Sem mais...”

Observa-se do relatório que o atleta **DAVI SANTOS DE CASTRO**, foi expulso dentro do quadro esportivo e das regras do jogo (falta violenta, entretanto, o atleta **PATRICK IGOR M.V.**, praticou uma agressão moral e racista de forma contra o árbitro.

Em pesquisa junto ao departamento de técnico os atletas são primários e de bons antecedentes esportivos.

Entretanto, o regulamento e o CBJD prevê que no caso de agressão ofensiva e criminal, de forma verbal, o atleta deve ser eliminado da Copa Metropolitana, o que requer a procuradoria.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Diante do exposto incorreu o atleta **DAVI SANTOS DE CASTRO** da agremiação VILA DO SAPO, na infração disciplinar prevista no artigo 254-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, que diz:

Art. 254. Praticar jogada violenta:



COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.

Conforme o CBJD e primariedade do atleta, requeiro a suspensão de 01 partida.

Diante do exposto incorreu o atleta **PATRICK IGOR M.V.** da agremiação VILA DO SAPO, na infração disciplinar prevista no artigo 243-G do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, que diz:

Art. 243-G. **Praticar ato discriminatório**, desdenhoso ou ultrajante, **relacionado a preconceito em razão de origem étnica, raça, sexo, cor**, idade, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Conforme o regulamento e o CBJD e apesar da primariedade do atleta, o fato é gravíssimo, de discriminação social e de alta relevância prejudicial a sociedade como um todo, sou pela eliminação do atleta da Copa Metropolitana.

DO PEDIDO

ISTO POSTO, é a presente para requerer:

- a publicidade da denúncia junto ao grupo de whatsapp oficial (Copa Metropolitana e site da LMFLS), incluindo cópia da súmula, nos termos do artigo 24º, §3º do Regulamento, para que querendo, apresentem defesa prévia no prazo de 48hs.

- a suspensão de 01 partida do **DAVI SANTOS DE CASTRO RG nº 40014999838**, da equipe do VILA DO SAPO, da Copa Metropolitana de 2021.

- **eliminação do atleta PATRICK IGOR M.V.**, RG 4.230.483-7, da equipe do VILA DO SAPO, da Copa Metropolitana de 2021.

- *sejam oficializados no site da entidade os demais atos válidos e o placar da partida.*

- Sejam verificados os antecedentes esportivos, do(s) ora denunciado(s);

- A produção de todas as provas, em direito admitidas;

Praia Grande, 13 de julho de 2021.

.....
MARCOS ANTONIO DA SILVA
PROCURADOR (CJD) – OAB/SP Nº 256.028



COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE CITAÇÃO

Conforme artigo 23º, §3º do Regulamento, as agremiações são citadas automaticamente para tomar conhecimento dos fatos e efetuar sua defesa prévia:

“...Artigo 23, § 3º- As súmulas dos jogos serão publicadas no 1º dia útil da realização da partida no wathsap do grupo formado somente com o clubes que participarem da COPA, e é de ciência de todos que qualquer ocorrência que ocorra na partida a agremiação envolvida, a publicação terá efeito de notificação, não podendo alegar desconhecimento, devendo a agremiação apresentar defesa prévia até 48hs da publicação, sob pena da defesa tornar-se intempestiva a peça, incorrendo nos efeitos da revelia...”

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, por determinação do Senhor Presidente da Comissão de Justiça Desportiva, com sede no município de Praia Grande, Estado de São Paulo, e, de acordo com o art. 23, §3º e seguintes do Regulamento da Copa Metropolitana, procedo a formalização do termo de citação dos responsáveis das Agremiação: **VILA DO SAPO**, dos representantes dos atletas **DAVI SANTOS DE CASTRO** E **PATRICK IGOR M.V** .

Para conhecimento da decisão da sessão de instrução e julgamento, designada para o dia **15/07/2021, realizada de forma virtual às 19:00 horas**, na sala de Reuniões do supra referido Tribunal, situada na Rua Maria Rosa Correia, nº 193, Vila Antártica., no município de Praia Grande/SP, para que tenha ciência do julgamento do processo disciplinar nº 14/2021 em que figuram como denunciados, pelas prática de infrações descritas na súmula.

Nestes termos, 13/07/2021

DEPARTAMENTO TÉCNICO



COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA DE SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCESSO Nº 14/2021.

DENUNCIADOS:

ATLETA: DAVI SANTOS DE CASTRO – VILA DO SAPO

ATLETA: PATRICK IGOR M.V. – VILA DO SAPO

INTERESSADO: VILA DO SAPO

Aos onze dias do mês de julho de dois mil e um, às 19:00 horas, por ocasião da realização da COPA METROPOLITANA DE 2021, na sala de sessões, sito a Rua Maria Rosa Correia, nº 193, no Município de Praia Grande, reuniu-se VIRTUALMENTE a Comissão de Justiça Desportiva, integrado pelo Dr. Renato Cristian Lima de Deus, OAB/SP, Dra. Larissa Milheiro da Silva, representante da arbitragem Hélio Alves Pinto e pelo procurador esportivo Dr. Marcos Antônio da Silva, presidido pelo primeiro, representando a Entidade, como relatora o segundo constituído, tendo em pauta o processo disciplinar de nº 14/2021, no qual figura como denunciados os indicados acima.

Aberta a sessão de instrução, os denunciado, devidamente citados automaticamente pelo artigo 23, §3º do regulamento, apenas a agremiação Cidade de Deus apresentou defesa prévia por escrito. Nomeado como relatora o auditor Dra. Larissa Milheiro da Silva. Dada a palavra ao senhor Procurador que [ratificou as provas já produzidas na denúncia, retifica, e não faz juntada de novas provas](#). Não houve defesa prévia das partes nem do clube interessado. Não faz juntada de novas provas. Em seguida não foi produzida nenhuma provas [cinematográfica, fonográfica e juntada de documentos](#).

Em seguida foi feita a leitura da súmula do árbitro do representante do árbitro **HÉLIO ALVES PINTO** que assim descreveu:

Relatório do árbitro: “... Aos 40 ‘ mais 3 minutos do 2º tempo, expulsei com o cartão vermelho direto o Sr. Davi Santos de Castro, nº 03, da equipe do Vila do Sapo por fazer uma falta dando um chute por trás no atleta 32 da equipe do Liberdade sem a disputa da bola. Após a expulsão, o atleta nº 23 do Vila do Sapo, o Sr. Patrick Igor M.V, veio em minha direção falando que eu era um merda filha da puta, que merecia apanhar, eu fui e apliquei cartão vermelho para ele também, após a expulsão o mesmo veio chingar o trio de arbitragem de macaco e que nós tínhamos que apanhar mesmo, espero uma posição severa para o mesmo. Sem mais...”

Não houve defesa prévia pelos atletas e tampouco pelo clube interessado.



COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Encerrada a instrução passo ao julgamento.

É o relatório.

Passada à fase de alegações finais, dada a palavra à Procuradoria pelo prazo de 10 minutos, esta assim se manifestou: Colenda Comissão. Nobre relator. Nobre Presidente. De início, observa-se do relatório que não consta que houve qualquer agressão de forma física ou generalizada contra o árbitro, **sendo caso isolado do atletas, não sendo causa de eliminação da equipe do Vila do Sapo.**

Por outro lado, o que se está em julgamento é a expulsão do atleta **DAVI SANTOS DE CASTRO**, por jogada violenta do atleta e expulsão do atleta **PATRICK IGOR M.V.**, por reclamação, ofensa moral e racismo.

Assim, o procurador da entidade, diante das provas colhidas na instrução esportiva, pleiteia a suspensão de 01 (uma) partida para o atleta Davi e da eliminação do atleta Patrick, da competição.

Isto posto, é o que a procuradoria requer o apontado acima, nos termos do REGULAMENTO DOS JOGOS, POR SER MEDIDA DE JUSTIÇA.

DO JULGAMENTO.

Passada à fase de julgamento, dada à palavra a auditora relatora Larissa Milheiro da Silva, esta assim votou: Senhor Presidente, Senhor Julgadores. Os fatos apurados em súmula e as provas consignadas na instrução, permeiam a suspensão do atleta **DAVI SANTOS DE CASTRO de 01** partida, com supedâneo no artigo 254 do CBJD e a_ eliminação do atleta **PATRICK IGOR M.V.**, ambos da equipe do Vila do Sapo., sem maiores esforços, pois o primeiro, foi expulso por uma jogada violenta dentro das regras do jogo e sua pena está consubstanciada na primariedade, por outro lado, o segundo, cometeu uma agressão inadmissível tanto na vida social como desportiva, um crime de racismo, inclusive crime permanente, punido com prisão, chamar o árbitro de "macaco", extrapola o limite desportivo e descaracteriza o esporte (futebol) em disputa e não é exemplo para ninguém, devendo sua punição servir de exemplo aos demais atletas, com supedâneo artigo Art. 243-G do Código brasileiro de Justiça Desportiva.

Dada à palavra ao auditor Carlos Pugliese Neto. Senhor Presidente, Senhor Julgadores, Senhor Procurador. Acompanho o voto do relator na íntegra e ressalvo a possibilidade do árbitro fazer um boletim de ocorrência contra o atleta.



COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Dada a palavra ao auditor presidente Dr Renato Cristian Lima de Deus, este assim votou: Nobres colegas de bancada. Também acompanhado na íntegra o voto da relatora.

Isto posto, fica fixada a sanção base na aplicação legal para suspender do atleta **DAVI SANTOS DE CASTRO de 01 partida e ELIMINAR** o atleta **PATRICK IGOR M.V.**, ambos da equipe do Vila do Sapo da Copa Metropolitana de 2021.

Nada mais havendo a consignar, encerrei e subscrevi a presente ata.

Praia Grande, 15 de julho de 2021

.....
Larissa Malheiro da Silva

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

PRESIDENTE: RENATO CRISTIAN LIMA DE DEUS
RELATORA: DRA. LARISSA MILHEIRO DA SILVA
AUDITOR: CARLOS PUGLIESE NETO
PROCURADOR: MARCOS ANTONIO DA SILVA
DEFENSOR DA AGREMIAÇÃO : NÃO HOUVE



COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por ocasião dos FATOS ocorridos na Copa Metropolitana de 2021, entre as equipes do Aliados x Dois Toques, tendo em pauta o processo nº 13/2021, julgou **parcialmente procedente** a denúncia, para suspender do atleta **DAVI SANTOS DE CASTRO de 01 partida**, com supedâneo no artigo 254 do CBJD e **ELIMINAR** o atleta **PATRICK IGOR M.V.**, com supedâneo no artigo 243-G do CBJD, ambos da equipe do Vila do Sapo da Copa Metropolitana de 2021.

Cumpra-se, registre-se, publique em pedra na sede, no grupo de whatsapp da copa e no site oficial da Liga Metropolitana. Após o transito em julgado, archive os autos, com as cautelas legais.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

PRESIDENTE: RENATO CRISTIAN LIMA DE DEUS
AUDITOR RELATOR: LARISSA MILHEIRO DA SILVA
AUDITOR: CARLOS PUGLIESE NETO
PROCURADOR: MARCOS ANTONIO DA SILVA
DEFENSOR VILA DO SAPO: NÃO HOUE

Praia Grande, 15 de julho de 2021.

RENATO CRISTIAN LIMA DE DEUS
Presidente
digital